A C Ó R D Ã O

TC-007630.989.25-9
(ref. TC-005842.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Ilhabela à Liga das Entidades Carnavalescas de Ilhabela.
Responsáveis: Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeita), Bianca Colepicolo (Secretária Municipal) e Cleber Aragão Biscassi (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/03/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R$35.944,60, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.
Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-7.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CARNAVAL 2020. CUSTEIO DE DESPESAS NÃO PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO OU INCORRIDAS FORA DO PERÍODO DAS FESTIVIDADES. PLANO DE TRABALHO INCOMPLETO. INEXISTÊNCIA DE PARECER CONCLUSIVO. RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de agosto de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao

mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziani Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**